



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andorinha

1

Quinta-feira • 18 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 3073

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Andorinha publica:

- **Decreto Nº 106 De 18 De Março De 2021** - Declara Situação de Emergência no Município, em face de estiagem, conforme item 1.4.1.1.0, da IN/MDR nº 36/2020.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA  
OFICIALIDADE



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL  
**ANDORINHA**  
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000  
CNPJ: 16.448.870/0001-68



### DECRETO Nº 106 DE 18 DE MARÇO DE 2021

**“Declara Situação de Emergência no Município,  
em face de estiagem, conforme item 1.4.1.1.0,  
da IN/MDR nº 36/2020.”**

**O Senhor RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma, de suas atribuições legais, especialmente amparado no art. 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

#### **CONSIDERANDO,**

I – Que entre março de 2020, até e o presente momento, não obstante as consideráveis chuvas, ocorridas em alguns momentos durante o período, ditas densidades pluviométricas não alcançaram a totalidade do território do Município, além do que, **nos últimos 105 (cento e cinco) dias, ocorreram** chuvas esparsas, de baixíssima intensidade, apenas 59,50 milímetros, de modo que, o déficit na reserva hídrica e a umidade do solo, comprometem o atendimento das necessidades do homem, flora e fauna, fazendo emergir a necessidade do Exército Brasileiro e a SUDEC, acudirem boa parte das localidades, fornecendo água potável para consumo humano, cujas operações ainda persistem;

II – Que em decorrência da estiagem acima descrita, os barreiros, aguadas e barragens de boa parte do município encontram-se com suas capacidades seriamente comprometidas, redundando na majoração dos custos de produção das atividades agropecuárias, refletindo na diminuição da renda de produtores rurais do Município, notadamente em relação àqueles considerados agricultores familiares, circunstância que tem repercutido na esfera do Poder Público Municipal, impondo à Chefia do Executivo, o aporte de despesas sem prévio agendamento, obstaculizando, por via de consequência, a promoção de outros investimentos em prol da comunidade assistida;



III- Que o parecer da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à decretação de Situação de Emergência no município;

IV – A necessidade do restabelecimento da normalidade, e preservação do bem-estar da população e as peculiaridades da região e, nesse sentido, adotar medidas que se fizerem necessárias;

V – A escassez de alimentos para seres humanos e de pastagens para os animais em consequência desse quadro de estiagem;

VI - A precariedade dos recursos financeiros de que dispões o município, para prestar socorro às famílias prejudicadas e aos rebanhos, e para as culturas em geral, especialmente em virtude do investimento que vem sendo realizado em combate à disseminação e ao controle do novo Coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem 1.4.1.1.0, conforme **IN/MDR nº 36/2020**.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta



evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário, indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado, o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º**-Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 18 de março de 2021

**RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal